



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2016.

PARECER nº 419/2016
Projeto de Lei nº CM-073/2016.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-073/2016, de autoria do Vereador - Presidente Rodrigo Kaboja, que altera a tabela "B", do anexo I da Lei 2418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão no uso de suas atribuições, informa que a presente proposta trata-se de matéria complexa no que se refere a sua iniciativa. Já consta no mundo jurídico jurisprudência no sentido de privatizar a iniciativa ao Chefe do Poder Executivo. Porém, não vislumbramos nenhuma segurança jurídica sobre o assunto. Assim sendo, mantemos o entendimento de iniciativa concorrente, no aguardo de uma decisão maior.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art. 165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIII da Lei Orgânica, art. 170, V da Constituição Estadual, art. 30, I, VIII, da Constituição Federal, em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 2.418 de 18/11/88, em especial o seu art. 36, III. Ampara-se ainda no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-073/2016.

Divinópolis, 21 de Novembro de 2016.

Adilson Quadros
Vereador - Relator

Edmar Rodrigues
Vereador-Secretário

Dr. Delano Santiago
Vereador-Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial – OAB/MG: 66.289